

TERMO DE CONVÊNIO Nº 650/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 183' ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

A UNIÃO, por intermédio do **Juízo da 183ª Zona Eleitoral - Ribeirão Pires/SP**, com endereço na Rua Comendador João Ugliengo n.º 20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juíz Eleitoral, ora denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, com endereço na Rua Miguel Prisco, nº 288, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito Interino, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENENTE. o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem corno desenvolvimento para a vida como cidadão.
- 1.2. O estágio desenvolvido no CONVENENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3° da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:
- 2.1.1 Dois (02) estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver.
- 2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:
- 2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso.



- 2.2.2. Encaminhar ao CONVENENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.
- 2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3°, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.
- 2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade políticopartidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).
- 2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.
- 2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.
- 2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- 2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE
- 2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:
- 3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei n. 11.788/2008.
- 3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.
- 3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.
- 3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.
- 3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.



- 3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.
- 3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:
- 3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário:
- 3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;
- 3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.
- 3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.
- 3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.
- 3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.
- 3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.
- 3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.
- 3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.
- 3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.



CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

- 5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.
- 5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de ias cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Ribeirão Pires, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.



Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Ribeirão Pires, 19 de Dezembro de 2022.

	– Juíz I		NO ARA			S Pires/S	P
	_		O PINH lo de Ri	_	_		
Testemunhas:							
Nome:				_			
RG:			 	_			
Assinatura:		 	 	-			
Nome:				_			
RG:			 	-			
Assinatura:				_			



ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 650/2022

A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO REGULAR:

A.1) Estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver:

1.	Auxiliar no atendimento ao público
2.	Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados.
3.	Auxiliar na manutenção, organização, classificação e atualização de arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, físicos ou virtuais, possibilitando controles e consultas
4.	Auxiliar no encaminhamento de processos e outros documentos para unidades específicas ou protocolo
5.	Auxiliar no desenvolvimento e preparação de expedientes administrativos
6.	Digitar relatórios, formulários e demais documentos
7.	Operar impressoras, copiadoras e aparelhos de fac-símile
8.	Receber e encaminhar correspondências
9.	Auxiliar no agendamento de atividades internas e externas
10.	Auxiliar na conservação e organização do material de expediente
11.	Auxiliar na impressão de documentos diversos
12.	Auxiliar na operação dos sistemas institucionais informatizados
13.	Auxiliar nas atividades administrativas específicas da Unidade

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educalção especial será de cinco (04) horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11 .788/2008.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: Juízo Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral - Ribeirão Pires/SP

CONVENIADO: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 650/2022

OBJETO: Disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem corno desenvolvimento para a vida como cidadão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Danniel Adriano Araldi Martins

Cargo: Juiz Eleitoral CPF: 133.346.337-56

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito Interino CPF: 107.716.268-51



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Danniel Adriano Araldi Martins

Cargo: Juiz Eleitoral CPF: 133.346.337-56

Assinatura:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO: Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
Cargo: Prefeito Interino CPF: 107.716.268-51
Assinatura: